



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI Nº 1.149, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de servidores em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse público.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a proceder à contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público.

CAPITULO II

Da contratação e dos processos contratuais

Art. 2º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, até que se realize concurso público.

Art. 4º A vinculação de todos os profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Alexandria, dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º Os contratos firmados de acordo com esta Lei serão rescindidos, sem direito a indenização, quando se verificarem as seguintes condições:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas obrigações.

§ 1º A rescisão do contrato nos moldes do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A rescisão do contrato, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos moldes do inciso III, será realizada após respectivo processo legal.

CAPITULO III
Dos Cargos

Art. 6º As demandas de recursos humanos tratadas por esta Lei são especificadas no quadro I, e os perfis profissionais requisitados estão expostos no Anexo I.

QUADRO I

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	SEC. OBRAS	01	1.356,00
CADASTRADOR MANUAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL – IGDPBF	01	937,00
DIGITADOR	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL – IGDPBF	02	937,00
MOTORISTA “D”	SEC. SAUDE	04	1.200,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	SEC. SAUDE	03	1.400,00
OPERADOR DE RAIOS X	SEC. SAUDE	01	937,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	SEC. SAUDE – CEO	04	937,00
ODONTOLOGO	SEC. SAUDE – CEO	03	2.300,00
ENFERMEIRO	SEC. SAUDE – PSF	05	2.300,00
MEDICO CLINICO GERAL	SEC. SAUDE – PSF	05	6.000,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	SEC. SAUDE – PSF	02	937,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	SEC. SAUDE – PSB	05	937,00
ODONTOLOGO	SEC. SAUDE – PSB	06	2.300,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SEC. SAUDE – PACS	03	1.014,00
ASSISTENTE SOCIAL	SEC. SAUDE – NASF	01	1.200,00
FISIOTERAPEUTA	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00
FONOAUDIOLOGO	SEC. SAUDE – NASF	01	1.200,00
NUTRICIONISTA	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00
PSICOLOGO	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º O resultado do processo seletivo será homologado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 8º Para efeito de contratação, o candidato convocado deverá se submeter a exames médicos a cargo do Instituto de Previdência IPAMA

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
em 15 de março de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO I: Quadro de Descrição dos Perfis dos Cargos Demandados

CARGO	FORMAÇÃO/REQUISITO/EXPERIENCIA
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	Curso específico para operação de maquinário próprio
CADASTRADOR MANUAL	Formação primária
DIGITADOR	Formação primária
MOTORISTA “D”	Habilitação na categoria “D”
MOTORISTA DE AMBULANCIA	Habilitação própria e curso específico para direção de ambulância
OPERADOR DE RAIOS X	Curso Específico para Operação de Raio-X
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	Curso Específico para auxiliar de consultório dentário
ODONTOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
ENFERMEIRO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
MEDICO CLINICO GERAL	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
TECNICO DE ENFERMAGEM	Curso Técnico na área e inscrição no conselho da categoria
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Curso Próprio para atuação na área
ASSISTENTE SOCIAL	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
FISIOTERAPEUTA	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
FONOAUDIOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
NUTRICIONISTA	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
PSICOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria